

Ofício nº 589/GAB/2016 Ouro Preto do Oeste, 26 de dezembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.164 de 26 dezembro de 2016, que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 2178 de 30 de dezembro de 2015 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Mensagem nº 953/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2.164 de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2178 de 30 de dezembro de 2015.

O presente Projeto de Lei, revoga a Lei que autorizou o uso e funcionamento de uma área pública para construção de sistema de despejo de resíduos coletados de fossas residenciais e comerciais.

Justifica-se a presente medida uma vez que por recomendação do Ministério Público e necessidade de adequação que impossibilita o uso da área pública pelas duas empresas ao mesmo tempo, informando que será encaminhado novo projeto de lei para regularizar a situação em data oportuna.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção é que encaminhamos a presente matéria, aguardando desde já, em regime de urgência a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de dezembro de 2016.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2164 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N.º 2.178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei n.º 2.178, de 30 de dezembro de 2015, que “AUTORIZA O USO E FUNCIONAMENTO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DESPEJO DE RESÍDUOS COLETADOS DE FOSSAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS ÀS EMPRESAS RICARDO SOARES OLIVEIRA – ME E GOMES & VIEIRA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de dezembro de 2016.



**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

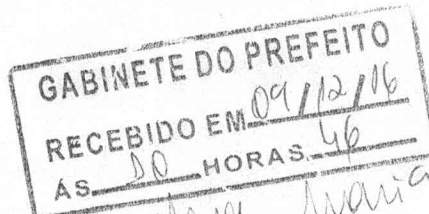
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 902/16/1ªPJ/1ªTIT/OPO/RO

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de dezembro de 2016.

MP. 2014001010025234

Senhor Prefeito,



Pelo presente, recomendo a Vossa Excelência que proceda a revogação da Lei Municipal n. 278/2015, oportunidade na qual informo que não é possível a autorização a dois empreendedores, conforme declinado pela SEDAM, no relatório de fls. 641/686, em anexo, posto que não foi observada a capacidade técnica do empreendimento, que aliás consta, tão somente, com a licença de instalação, não podendo funcionar ou escoar os resíduos dos prédios públicos, bem como não fora fixado critérios objetivos (requisição para a retirada, secretária vinculada a emitir essas eventuais requisições, prazo para cumprimento, forma de fiscalização da lei, inclusive indicando a secretária ou setor competente, etc), devendo informar, **no prazo de 10 (dez) dias**, sobre o acatamento ou não da recomendação. Deverá, ainda, informar se acataram ou não o sugerido no Ofício n. 860/16/1ªPJ/1ªTIT/OPO/RO, encaminhado por essa Promotoria, no que tange a não concessão do alvará de funcionamento.

Outrossim, solicito que informe, **no mesmo prazo**, quem está sendo o responsável pelo escoamento/limpeza das fossas dos prédios públicos, posto que a atual empresa está, ao menos neste município, com a antiga dita ETE embargada. Ressalto que deverá indicar a empresa, bem como comprovar a limpeza por meio de documentos hábeis.

Por fim, solicito que proceda a regularização da titularidade da área onde está a ETE e fora dada a dita autorização junto ao Cartório, devendo comprovar tal medida **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Atenciosamente,

ALBA DA SILVA LIMA
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA O USO E FUNCIONAMENTO DE
UMA ÁREA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE
SISTEMA DE DESPEJO DE RESÍDUOS
COLETADOS DE FOSSAS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS ÀS EMPRESAS RICARDO SOARES
OLIVEIRA - ME E GOMES & VIEIRA - ME, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo n.º 2231/2015,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos as Empresas RICARDO SOARES OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.749.667/0001-01, e GOMES & VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.268.516/0001-60, a utilizar uma área pública denominada medindo 7.800 m², nas proximidades do atual lixão, Lote 11-A da Gleba 14 PIC, com área de 16,9400 Ha.

§1º. A utilização da referida área visa a construção de um sistema de despejo de resíduos coletados de fossas residenciais e comerciais, composto de três lagoas impermeabilizadas.

§2º. Em contrapartida ao uso da área pública as empresas autorizadas deverão promover regularmente o serviço de limpeza e esgotamento das fossas dos prédios do Município, próprios ou locados, sempre que lhes for solicitado durante a vigência da presente autorização.

§3º. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 2º. A autorização visa propiciar ao autorizado a ocupação e o uso da área, podendo, com prévia e expressa autorização do Poder Público, introduzir benfeitorias que reputar necessária e útil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas e que se incorporam ao imóvel não poderão ser removidas sem que o Poder Público autorize, não cabendo ao autorizado qualquer espécie de indenização, compensando-se com a utilização da área.

Art. 3º. A administração fiscalizará e exercerá o controle sobre a autorização.

Art. 4º. O autorizado deverá defender de terceiros o imóvel com todos os recursos atinentes à proteção da posse.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 30/12/2015 A 25/01/2016

Kelle Apª Lucas dos Santos
Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2705

De: 30/12/2015 até 25/01/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013